



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

Parecer nº 32/IEF/NAR PIRAPORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0013336/2022-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bruno Henrique Barreto	CPF: 031.693.876-93
Endereço: Praça Santo Antônio, 131	Bairro: Santo Antônio
Município: Pirapora	UF: MG
Telefone: (38) 9 8833-1799	E-mail: bhbarreto@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Águas Claras	Área Total (ha): 10,50
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.507	Município/UF: Buritizeiro MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109402-3AF6.C127.0126.4A09.81F5.D64F.061E.3414	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,34	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,34	ha	23k	0495506	8073840

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pastagem	Criação de bovinos	7,34

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu	Inicial/Médio	7,34

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		73,40	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/06/2022

Data da vistoria: 05/07/2022

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2022

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 7,3400 hectares de cerrado.

A pretensão do requerente é implantar áreas de pastagens.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Águas Claras, localizada no Município de Várzea da Palma, tendo como seu proprietário Bruno Henrique Barreto inscrito sob o CPF nº 031.693.876-93. O empreendimento possui uma área total medida de 10,4492 ha, equivalente a 0,1493 módulos fiscais.

O empreendimento atualmente desenvolve a atividade de pecuária extensiva.

O clima da região de Buritizeiro é Tropical úmido e sub- úmido com invernos secos e verões chuvosos segundo a classificação de Koppen. O regime apresenta temperatura médias em torno de 30,7 °C (média máxima) e 17,0 °C (média mínima). O índice pluviométrico varia entre 900 e 1.000 mm/ano. A distribuição da chuva na região é concentrada no período mais quente (de outubro a março) que proporciona reposição e excedente hídrico.

A topografia local caracteriza-se por ser plana. Os declives ocorrem naturalmente em direção a montante da fazenda seguindo o córrego da Areia. Dada a topografia existente são facilmente controláveis possíveis processos erosivos nos locais ora solicitados para a implantação da pastagem.

No empreendimento predomina o Neossolos Litólicos, compreendem solos rasos, onde geralmente a soma dos horizontes sobre a rocha não ultrapassa 50 cm, estando associados normalmente a relevos mais declivosos. As limitações ao uso estão relacionadas a pouca profundidade, presença da rocha e aos declives acentuados associados às áreas de ocorrência destes solos. Estes fatores limitam o crescimento radicular..

Bacia Hidrográfica do rio São Francisco: Alto e Médio. A propriedade, por estar inserida na sub-bacia do Rio Formoso, é cortado pelo Córrego Areia e inserido na UPGRH SF7.

As áreas de APP e Reserva Legal do empreendimento estão em bom estado de conservação.

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109402-3AF6.C127.0126.4A09.81F5.D64F.061E.3414

- Área total: 10,4492

- Área de reserva legal: 2,1546

- Área de preservação permanente: 1,8143

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,1546

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal está proposta no CAR-Cadastro Ambiental Rural nº MG-3109402-3AF6.C127.0126.4A09.81F5.D64F.061E.3414, possui uma área de 2,1546 ha de vegetação tipo cerrado stricto sensu, correspondente a 20,00 % da área da propriedade, portanto de acordo com a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O PUP e o inventário florestal foi elaborado por Raquel Oliveira Ferreira - Engenheira Florestal - CREA RJ 2005105929 - D, afim de compor processo para Intervenção Ambiental com objetivo de fazer alteração do uso do solo para mineração (extração de cascalho).

A vegetação do local é composta principalmente de espécies arbustivas e alguns indivíduos arbóreos dispersos. Assim, as áreas foram percorridas e as espécies de maior ocorrência registradas. Ressalta-se que não foram identificadas espécies imunes ou protegidas por lei nestes locais.

Após esta avaliação se chega à conclusão de que a maior parte da vegetação não é aproveitável economicamente por se tratar de indivíduos pequenos e com diâmetro inferior a 5,00 cm.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 9,8900 hectares, onde foi levantado através de inventário florestal, um rendimento lenhoso de **73,4000 m³ de lenha**. O referido material lenhoso será utilizada in natura na propriedade.

Por a área a ser suprimida ser menor que 10 hectares foi apresentado pelo empreendedor um PUP simplificado sem inventário florestal e a volumetria a ser suprimida foi estimada pela consulta ao inventário Minas Gerais, sendo utilizado uma média de 18,56 m³/ha e que pode ser utilizada como representativa da área em questão, uma vez que a vegetação é rala que já sofreu intervenção no passado.

Vale a pena salientar que espécies que teriam uso nobre e outras protegidas por lei, serão preservadas na área do projeto.

Taxa de Expediente: 490,20

Taxa florestal: 490,20

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120372

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no **IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais)** no dia 11/08/2022 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-02-07-0.

As atividades pretendidas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental será considerada como não passível de Licenciamento Ambiental.

Devido esta localizado em área classificada como de EXTREMA Prioridade para Conservação da Biodiversidade (IDE-SISEMA/ Biodiversitas), para fins de licenciamento o empreendimento possui peso 2 nos critérios locacionais de enquadramento, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, mas como o porte da atividade pretendida no empreendimento, se enquadra como não passível, o critério locacional não será levado em consideração.

- Atividades desenvolvidas: Não possui
- Atividades licenciadas: Não possui
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado vistoria no empreendimento no dia 05/07/2022, onde foi observado que atualmente no imóvel não se desenvolve nenhuma atividade.

O empreendimento possui como estrutura físicas: Casa Sede, curral e casas para os trabalhadores.

A área onde se pretende realizar a intervenção possui um cerrado em estágio inicial/médio de regeneração.

A Reserva Legal e APP encontra-se bem preservada.

Acompanhou a vistoria o proprietário o consultor ambiental Bruno.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia local caracteriza-se por ser plana. Os declives ocorrem naturalmente em direção a montante da fazenda seguindo o córrego da Areia.

- Solo: Neossolos Litólicos.

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do rio São Francisco: Alto e Médio. A propriedade, por estar inserida na sub-bacia do Rio Formoso, é cortado pelo Córrego Areia e inserido na UPGRH SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O empreendimento se insere dentro dos domínios do Bioma Cerrado. O Cerrado, conceitualmente, pode ser definido como sendo uma formação tropical constituída por vegetações rasteira, arbustiva e árvores formadas, principalmente, por gramíneas coexistentes com árvores e arbustos esparsos. Engloba aspectos florísticos e fisionômicos da vegetação, sobre um solo ácido e relevo suave ondulado, recortada por uma intensa malha hídrica, formando uma paisagem única e diferenciada da savana, portanto, um Bioma único.

Particularmente no caso das áreas solicitadas a vegetação é composta em sua maioria por arbustos e árvores de pequeno porte, principalmente devido a ocorrência de solos rasos, pedregosos e com camadas superficiais compostas por cambissolos..

Além das áreas produtivas, a vegetação de campo ocorre nas áreas mais altas da fazenda até se encontrar com áreas de preservação permanente ocupadas pelas mata ciliares.

- Fauna:

São comumente encontrados na região de cerrado como anta, ema, caitetu, cervo, onça-pintada, lontra, tamanduá-bandeira, gambá, morcego vampiro comum, ariranha, morcego vampiro de asas brancas, gato-palheiro, veado-mateiro, tatu-canastra, gato-mourisco, paca, cachorro-do-mato, macaco-prego, quati, queixada, jacaré do papo amarelo, morceguinho do cerrado, lagarto teiú, jaguatirica, porco-espinho, veado-catingueiro, capivara, tapiti, onça-parda, seriema, joão-debarro, urubu-caçador, anu preto, tatu-de-rabo-mole, tamanduá-mirim, águia cinzenta, urubu-rei e preá.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em uma área totalizando uma área requerida (7,3400 hectares) com características típica do Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu.

As árvores com maior porte, embora ocorra poucos indivíduos, serão mantidas de forma a compatibilizar o uso do solo e a conservação destes locais e isso se deve ao sistema de produção com algum sombreamento da área, fornecendo um ambiente de maior conforto aos animais, maior produtividade das gramíneas e melhor controle de processos erosivos.

A vegetação do local é composta principalmente de espécies arbustivas e alguns indivíduos arbóreos dispersos. Assim, as áreas foram percorridas e as espécies de maior ocorrência registradas. Ressalta-se que não foram identificadas espécies imunes ou protegidas nestes locais e caso porventura ocorram as mesmas não serão exploradas.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a propriedade não se encontra inserida dentro de área classificada como prioritárias para conservação, nem em áreas de Unidades de Conservação e nem zona de amortecimento, conforme dados oficiais, mas está localizado em área classificada como de EXTREMA Prioridade para Conservação da Biodiversidade (IDE-SISEMA/ Biodiversitas), para fins de licenciamento o empreendimento possui peso 2 nos critérios locacionais de enquadramento, de acordo analise de critério locacional que constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental será considerada como não passível de Licenciamento Ambiental.

Durante a vistoria e de acordo com os estudos apresentados a vegetação da área é típica de cerrado estágio inicial e médio e não foi constatado espécies protegidas por lei, onde haverá a supressão, caso ocorra durante a operação o empreendedor não poderá suprimir espécies protegidas por lei.

Diante do exposto acima, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de

janeiro de 2018.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

Alteração da estrutura dos solos e indução a processos erosivos; Assoreamento de cursos d'água; Alteração da qualidade das águas, pela geração de efluentes e resíduos; Alteração da qualidade das águas, pelo uso de agroquímicos; Alteração das propriedades físicas e químicas dos solos devido ao uso de fertilizantes; Geração de resíduos sólidos; Alteração da qualidade do ar; Alteração do nível de pressão sonora; Alteração da diversidade e abundância da flora; Alteração da diversidade causada pela fuga/fugimento e perturbações da fauna local; Fragmentação e perda de habitats para a fauna; Alteração na diversidade e abundância das comunidades da fauna; Intoxicação da fauna pelo uso de agroquímicos; Interferência em área com espécies da flora protegidas por Lei; Interferência em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; Incremento na geração de empregos / renda / tributos; Risco de acidentes pelo trânsito de veículos e máquinas; Risco de acidentes de trabalho.

Medidas mitigadoras:

- Evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Manutenção preventiva de máquinas;
- Proteger a fauna existente no local e entorno;
- Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e caso, detectado prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 7,34 hectares de Cerrado e fisionomia de Cerrado stricto sensu em estágio sucessional inicial/médio, com objetivo de realizar atividade de pecuária, localizada no Município de Buritizeiro/MG, solicitado pelo empreendedor Bruno Henrique Barreto inscrito sob CPF nº:031.693.876-93.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Águas Claras, localizada na zona rural do Município de Buritizeiro/MG com área total de 10,50 hectares e matrícula nº: 22.507 registrada sob Certidão de Inteiro Teor no Cartório da Comarca de Pirapora/MG (doc nº: 43747663) em nome de Bruno Henrique Barreto inscrito sob CPF nº:031.693.876-93.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 7,3400 hectares**, localizada na propriedade **Fazenda Águas Claras**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado **uso interno no imóvel ou empreendimento**.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- Fica proibido o corte do Pequi, Ipê amarelo, Ipê Caraíba, Pau d'arco. Essas espécies só poderão ser suprimidas em áreas já antropizadas.	Durante a vigência da AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

36 meses

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tarcísio Macêdo Guimarães
MASP: 1403998-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 22/08/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Macedo Guimaraes, Servidor (a) Público (a)**, em 22/08/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51230094** e o código CRC **1D874ECA**.